

LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL

Apenas para candidaturas submetidas em concursos abertos após 1 de Setembro de 2009

Acção 233 – Valorização Ambiental dos Espaços Florestais

O promotor deve proceder previamente à sua inscrição como beneficiário no IFAP (NIFAP) e inscrever o investimento proposto no Parcelário.

O promotor deve apresentar a cartografia digital do investimento para a respectiva inscrição do Parcelário.

No prazo de 10 dias úteis após o encerramento do período de candidaturas o promotor deve entregar os documentos de suporte da sua candidatura, através do Balcão do Beneficiário.

São de entrega obrigatória os documentos a seguir indicados, correspondentes a:

- A - Documentos Gerais da Candidatura;**
- B - Documentos Específicos da Acção;**
- C - Documentos Específicos da Operação.**

A - Documentos Gerais da Candidatura

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando pretenda a sua elegibilidade).

Quando aplicável:

1. Procuração de representantes;
2. Autorização do cônjuge em caso de bens comuns afectos ao investimento;
3. **Indicar obrigatoriamente no formulário se a área do investimento se localiza em alguma das seguintes zonas, e em caso afirmativo, entregar os documentos referidos:**
 - Reserva Agrícola Nacional (RAN) - parecer prévio ou comprovativo da sua apresentação junto da Entidade Regional da RAN, no caso de investimento relativo à construção de rede viária. Dispensado em caso de licenciamento.
 - Reserva Ecológica Nacional (REN) - autorização ou comunicação prévia ou comprovativo da sua apresentação junto da CCDR. Dispensado em caso de licenciamento.
 - Zonas de Protecção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC) – parecer do ICNB ou comprovativo da sua apresentação. Dispensado em caso de licenciamento.
 - Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP)/ Rede Natura – parecer do ICNB ou comprovativo da sua apresentação. Dispensado em caso de licenciamento.

B – Documentos Específicos da Acção

1. Documentação em caso de Baldios
 - Baldios administrados exclusivamente pelos compartes e baldios em que há delegação de poderes de administração nos organismos da administração local ou outras entidades
 - Declaração da AFN informando se a área de intervenção está submetida ao Regime Florestal, acompanhada da respectiva carta;
 - Baldios administrados em regime de associação entre o Estado e os compartes ou com delegação de poderes de administração no Estado
 - Em caso de candidatura apresentada pelos órgãos de administração do baldio ou por junta de freguesia com poderes delegados pela assembleia de compartes -

- acordo celebrado para o efeito com a AFN e a carta militar com implantação da área validada pela AFN;
- Baldios em regime de administração transitória
 - Evidência de processo de notificação por edital referente ao investimento em causa, para conhecimento, por parte das populações, da intervenção a efectuar, sua localização e investimento financeiro previsto;
 - Declaração da AFN informando que o baldio está em regime de transição e que a área de intervenção está submetida ao Regime Florestal, acompanhada da respectiva Carta Militar com implantação da área, caso o promotor seja uma junta de freguesia.
2. Declaração da Câmara Municipal da área geográfica onde se localiza o investimento a atestar a respectiva inserção em espaço florestal inserido fora dos perímetros urbanos definidos nos instrumentos de gestão territorial.

SubAcção 2331- Promoção do valor ambiental dos espaços florestais

B – Documentos Específicos da Subacção

1. Parecer da AFN sobre a verificação da sobreposição do investimento com redes primárias de faixas de gestão de combustível e de pontos de água, ou comprovativo da apresentação do pedido.

C – Documentos Específicos da Operação

1. Licença prévia da Administração da Região Hidrográfica respectiva (ARH) para sementeiras, plantação e corte de árvores e arbustos em caso de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público, ou comprovativo da apresentação do pedido.

SubAcção 2332 – Reconversão de Povoamentos c/Fins Ambientais

C – Documentos Específicos da Operação

1. PGF
 - Comprovativo de entrega do PGF na AFN (quando aplicável);
 - Plano de gestão da ZIF, caso se aplique o estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria 1137-D/2008, de 9 de Outubro.

SubAcção 2333 - Protecção contra Agentes Bióticos Nocivos

C – Documentos Específicos da Operação

1. Controlo do Nemátodo da madeira e do pinheiro
 - Autorização da AFN para a realização da intervenção no caso de monitorização e controlo das populações do insecto-vector
 - Parecer AFN sobre a verificação da sobreposição do investimento com redes primárias de faixas de gestão de combustível e de pontos de água, ou comprovativo da apresentação do pedido - para acções de reconversão florestal
2. Controlo de Invasoras Lenhosas
 - Declaração da AFN de que a intervenção incide em área com problemas de estabilidade ecológica (quando aplicável).

